

CIRCULAR Nº 15 de 26 de julho de 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas “g” e “h” do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a autorização contida na resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - As sociedades seguradoras ficam dispensadas da publicação, de forma comparativa, das demonstrações financeiras encerradas em 30 de junho de 1994, em virtude da mudança no plano de contas normatizada pela Circular SUSEP nº 09/93, de 29.09.93.

Art. 2º - As demonstrações financeiras, referentes ao exercício a encerrar-se em 31 de dezembro de 1994, deverão ser publicadas de forma comparativa com as do exercício anterior.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, as seguradoras deverão providenciar a reclassificação dos saldos referentes ao exercício anterior, a fim de adequá-los ao plano de contas atual.

Art. 3º - esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS
Superintendente